



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 61/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA

Processo n° 6026/2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado Contratante e **S.F. GOLD – PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Sebastião Ribeiro dos Santos, n° 754, bairro Zequinha Amêndola, na cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 32.888.228/0001-56 e Inscrição Municipal n° 37808, neste ato representada por **Márcio Roberto de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 23.108.194-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 111.661.168-67, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Newton Braga, n° 59, Vila Vicente, na cidade de Jaú/SP, daqui em diante denominada Contratada, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n° 55/2021, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Prestação dos serviços de vigia noturno para proteção do prédio onde funciona o Teatro Municipal “Flávio Razuk”, que está situado na Travessa da Liberdade, s/n°, Centro, Pederneiras/SP, evitando-se a entrada de pessoas estranhas, vândalos e ladrões neste local.

1.2 – Os serviços objeto do presente ajuste serão prestados da seguinte forma:

1.2.1 – 01 (um) posto de vigia noturno, para cobertura de 08 (oito) horas, das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas), de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

2 – DO VALOR

2.1 – O CONTRATANTE compromete-se a pagar à Contratada a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais) para o período de 07 (sete) meses.

2.2 – Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 – Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3 – Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, **bem como a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria (Região de Bauru/SP)**, devidamente atestados pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.4 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5 – A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.6 – No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7 – No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2 – Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos postos nos regimes de horários descritos no item 1;

4.3 – Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.4 – Desenvolver os serviços de maneira ininterrupta, nos regimes indicados, prevendo todo o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nesses regimes, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.5 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.6 – Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- 4.7 – Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto do Contratante;
- 4.8 – Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do Contratante;
- 4.9 – Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.10 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 4.11 – A Contratada será responsável por danos provocados por vândalos e/ou roubos e furtos que porventura venham a ocorrer no local, durante o período em que este esteja sob sua responsabilidade.
- 4.12 – Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, cinto, crachá de identificação, lanterna, pilhas, sapatos, capa de chuva, EPIs, etc.
- 4.13 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, água, alimentação e hospedagem do seu pessoal.
- 4.14 – Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 5.1 – O Contratante, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 5.2 – Fornecer sanitário e abrigo contra intempéries no local dos serviços.

6 – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

- 6.1 – Será de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o Contratante autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o Contratante para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7 – DA VIGÊNCIA

- 7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.
- 7.2 – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.
- 7.3 – Após o período de 12 (doze) meses, o valor contratado será reajustado com base no índice IPC da FIPE, apurado no período.

8 – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.3 – No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na n.º 746 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

11 – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.1.1 – Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da lei n.º 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência de pelo menos 07 (sete) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

11.2 – A Caução de Garantia prevista no item 11.1.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato objeto da presente licitação.

11.2.1 – A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

11.2.2 – Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico n.º 55/2021, à proposta da Contratada e às leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.2 – Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a água e alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

12.3 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.4 – A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.5 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

12.6 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização e acompanhamento.

12.7 – Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.9 – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 – O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 12.9, sob pena de rescisão contratual.

12.11 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.12 – A Contratada deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Márcio Roberto de Almeida.

13 – DO FORO

13.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 28 de maio de 2021.

MÁRCIO ROBERTO DE ALMEIDA
S.F. Gold – Prestadora de Serviços Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: S.F. Gold – Prestadora de Serviços Eireli

CONTRATO Nº 61/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de vigia noturno para as dependências do Teatro Municipal “Flávio Razuk”, localizado na Travessa da Liberdade, s/n, Centro, neste Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de maio de 2021.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio Roberto de Almeida

Cargo: Procurador

CPF: 111.661.168-67

RG: 23.108.194-7

Data de Nascimento: 06/02/1970

Endereço residencial completo: Rua Brigadeiro Newton Braga, nº 59, Vila Vicente – Jaú/SP.

E-mail institucional: mmmrproducao@hotmail.com

E-mail pessoal: almeidasegura@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99723 8884

Assinatura: _____